



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 572 /2019,9}
(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Proíbe a retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência da Rede Hospitalar do Distrito Federal, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Art. 2º A Rede Hospitalar do Distrito Federal fica obrigada a disponibilizar em suas dependências novas macas semelhantes às utilizadas pelo SAMU, a fim de evitar que as ambulâncias sejam obrigadas a aguardar a liberação das macas por longo período de tempo.

Art. 3º O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 572, 2019
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 08/08/2019 12:44
Edy 2019



JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 572/2019

Folha Nº 02 Bete

A cena é comum e, infelizmente, repete-se diariamente em vários hospitais. A ambulância do SAMU chega ao hospital com um paciente que é levado para o setor de emergência na maca da própria ambulância. O motorista e o restante da equipe de socorro são obrigados a esperar porque o equipamento fica retido na unidade hospitalar. Há ambulâncias modernas com equipes bem treinadas, mas com a falta de um equipamento fundamental: a maca.

A maca que compõe as ambulâncias no socorro de vítimas, especialmente em casos de acidentes, é um equipamento necessário e indispensável, sem o qual o socorro emergencial poderá ficar comprometido. Assim, a retenção das macas das ambulâncias nos hospitais para onde os socorridos são encaminhados, impõe à população, que necessita de primeiros socorros *in loco* de transporte/transferência para outras unidades médicas ou hospitalares, riscos que poderão agravar a enfermidade.

A retenção de maca que, geralmente, ocorre sob o pretexto da "vaga zero" além de colocar em risco a vida dos pacientes que utilizam o serviço prejudica o trabalho de todos os profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar, que ficam por horas a espera da liberação da ambulância e que, por vezes, acaba sendo recolhida ao pátio por falta de equipamento primordial a remoção.

O SAMU bem como outras ambulâncias de entidades faz o transporte do paciente até a unidade de saúde e, quando não há leitos, a maca da ambulância fica retida, impedindo que ela retorne às bases para fazer outros atendimentos.

Essa falha grave ainda afeta diversas cidades brasileiras, o que tem gerado necessidade de regulamentação da matéria através de Lei Estadual, a exemplo do que ocorreu em São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba e outras unidades da federação.

As macas das ambulâncias estão sendo improvisadas como leitos hospitalares comuns. Sem a maca, que é o equipamento mais básico de atendimento, a central do SAMU é obrigada a pedir uma equipe que está longe, muitas vezes em regiões periféricas ou em estradas.



Vale lembrar que o SAMU foi criado em 2004 pelo Governo Federal para prestar socorro em casos de emergência e mais de 70% dos brasileiros têm acesso ao serviço, por meio do telefone gratuito 192.

O Ministério da Saúde define as regras para o seu funcionamento. E, dependendo do lugar, são as prefeituras ou os governos estaduais que fazem a coordenação no dia a dia.

Assim, a presente propositura tem por objetivo criar norma jurídica que procure preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial do paciente que necessita de remoção por meio de ambulância. Se presta à garantia do contínuo atendimento prestado pelo SAMU.

A responsabilidade fundamental da atividade médica é procurar preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial.

Retendo-se macas e equipes médicas, atenta-se contra o direito à vida, já que pode causar morte ou seqüela por falta de socorro imediato. Além disso, não há justificativa para um serviço de saúde reter, sem necessidade precisa, o equipamento vital de uma viatura, salvo em situações extremamente particulares.

Sem macas suficientes para transferir das macas do Samu os pacientes que chegam, o hospital acaba interrompendo temporariamente o serviço de urgência, já que os atendentes do Samu não podem deixar o hospital sem as mesmas.

Essas ocorrências, que inviabilizam o atendimento de novos chamados, que são frequentes, prejudicam o atendimento do Samu e põe em risco a vida de quem necessita do serviço.

A saúde é um direito social. É direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com efeito, o atendimento prestado pelo SAMU e demais unidades congêneres demanda efetividade e celeridade, motivo pelo qual não se mostra



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado



razoável que tais serviços se submetam a demasiada espera pela disponibilização de macas para atender aos pacientes.

Assim, diante do interesse público envolvido, e diante do fato de que torna política de Estado a proibição de retenção das macas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2019.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – PRB

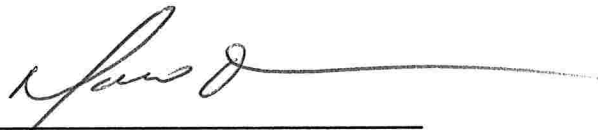
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 572/2019
Folha Nº 4 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 572/19** que Proíbe a retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências "".

Autoria: Deputado (a) **Martins Machado (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/08/19



MARCELO FRÉDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 572/2019
Folha Nº 05 Bete